



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO
DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017, NA 53ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 24/08/2017, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2017 (Determinações - item 19.1), tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu a determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas algumas caixas dos processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos pela Assessoria. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos pela Assessoria, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP-1, apurou-se o seguinte:

1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
2978/2000 (nº único: 0297800-06.2000.5.02.0053)	Acordo homologado em 8 parcelas, no valor total de R\$ 3.000,00 (audiência de 18/04/2001, fl. 146). Iniciada a execução, por inadimplemento do acordo. Embargos à execução rejeitados (fls. 171/172). Expedido ofício à Receita Federal, com juntada aos autos de declarações de renda, de que teve vista o exequente. Realizado Bacenjud,	Notificar o polo passivo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

N° dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	<p>parcialmente positivo (aviso de crédito de R\$ 181,57, fl. 210, com expedição de alvará). Efetuadas consultas ao Detran e Arisp, sem resultado positivo para a execução. Reclamada e sócio incluídos no BNDT. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório diante da falta de apresentação, pelo exequente, de meios eficazes de prosseguimento da execução. O polo passivo não foi notificado da decisão de arquivamento (artigo 54, § 7º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional).</p> <p>Último andamento: Notificação ao exequente do despacho de fl. 276 (26/09/2008): "Indique o reclamante, em 60 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consignando a pendência".</p>	
02456-2007-053-02-00-3 (n° único: 0245600-75.2007.5.02.0053)	<p>Sentença de procedência parcial às fls. 281/288, complementada às fls. 302/303 (rejeição de ED). Cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante às fls. 312/313. Determinado o refazimento dos cálculos, de acordo com os critérios indicados pelo Juízo, o autor manteve-se inerte, o que conduziu ao arquivamento provisório dos autos.</p> <p>Último andamento: Notificação ao reclamante do despacho de fl. 317, de 08/08/2008: "Deverá o autor reapresentar seus cálculos, demonstrando de forma clara e objetiva, em colunas, o total dos juros de mora, bem como o total do principal corrigido de todas as verbas deferidas em sentença, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, bem como nos termos do art. 129 do Provimento GP/CR 13/2006 da Corregedoria do E. TRT da 2ª Região".</p>	<p>Desarquivar os autos para a finalidade de impulso oficial, determinando-se o refazimento dos cálculos de liquidação, nos termos estabelecidos pelo Juízo, a cargo de perito ou calculista da Vara.</p>
02809-2002-053-02-00-0 (n° único: 0280900-74.2002.5.02.0053)	<p>Homologada a conta de liquidação apresentada pelo perito (fls. 110/111). Iniciada a execução, pela falta de pagamento do crédito. Expedido ofício à DRF para o envio das cópias de declaração</p>	<p>Desarquivar os autos para o fim de inclusão dos devedores inadimplentes no BNDT; notificar em seguida o polo passivo sobre a decisão de envio dos autos ao arquivo provisório (artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	<p>de renda (fl. 156), disponibilizadas ao exame da autora. Execução direcionada contra os sócios. Realizadas pesquisas à Arisp e ao Detran, sem êxito (penhora de imóvel resultou frustrada). Renovada a tentativa de penhora "on line" (fls. 212/214). O feito foi enviado ao arquivo provisório diante da falta de apresentação, pela exequente, de meios eficazes para o prosseguimento da execução. Os devedores inadimplentes não foram incluídos no BNDT. O polo passivo não foi notificado da decisão de arquivamento (artigo 54, § 7º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional).</p> <p><u>Último andamento:</u> Notificação à exequente do despacho de fl. 238 (06/10/2008): "Indique o reclamante, em 60 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consignando a pendência".</p>	Corregedoria Regional).
2931/1998 (nº único: 0293100-55.1998.5.02.0053)	<p>Cálculos homologados em 18/08/2004 (fl. 204). Anotações da CTPS efetuadas pela reclamada (fl. 214). Iniciada a execução, pela falta de pagamento do crédito. Execução direcionada contra a sócia Sueli de Fátima Moreira Rodrigues, residente em Jaú/SP (carta precatória foi expedida para esse Juízo, da 15ª Região). Expedido ofício à Receita Federal para apresentação de cópia da última declaração de renda da reclamada e sócios, facultada a consulta pelo reclamante (fls. 259). Pesquisa efetuada junto à Arisp, sem êxito para a execução. Não se constatou tentativa de bloqueio eletrônico (Bacenjud), tampouco emprego do convênio Renajud. Os devedores inadimplentes não foram incluídos no BNDT. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório diante da falta de indicação, pelo reclamante, de meios eficazes ao prosseguimento da execução.</p> <p><u>Último andamento:</u> Notificação ao exequente do despacho de</p>	Desarquivar os autos, para esgotamento dos meios oficiais de execução, mediante tentativa de bloqueio eletrônico e emprego do convênio Renajud, e também para o fim de inclusão dos devedores inadimplentes no BNDT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	fl. 269, de 11/04/2008: "Indique o reclamante, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, consignando a pendência".	
00726-1996-053-02-00-8 (nº único: 0072600-20.1996.5.02.0053)	Homologado o laudo pericial (fls. 444/445). Execução iniciada, prosseguindo contra os sócios. Carta precatória executória expedida ao Juízo de Jundiaí (15ª Região). Citação da ré por edital (fl. 489). Depósito recursal transferido à conta do Juízo e liberado ao autor, continuando a execução pelo remanescente do crédito. Ofícios endereçados à DRF (disponibilizadas as declarações de renda, de caráter sigiloso, para exame do reclamante), Arisp e Detran. Incluída a reclamada, assim como os sócios, no BNDT, diante da inadimplência configurada. Não se constata tentativa de bloqueio eletrônico (Bacenjud). Diante do insucesso das tentativas de execução, o reclamante peticionou requerendo prazo para juntada aos autos, em 30 dias, de certidão de constituição social das empresas descritas nos informes de rendimento dos sócios, o que foi deferido pelo Juízo, independentemente de intimação (despacho de 23/07/2008, fl. 527). As partes não foram notificadas sobre o arquivamento provisório.	Desarquivar os autos, para esgotamento dos meios oficiais de execução, mediante tentativa de bloqueio eletrônico; em caso de novo arquivamento provisório, notificar ambas as partes, na forma do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.

DETERMINAÇÃO


Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail (seccorreg@trtsp.jus.br), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1" acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Aos 19 de outubro do ano de 2017, encerram-se os trabalhos e eu, _____, João Rodrigues Affonso Filho, Assessor da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelos demais integrantes da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional


João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes
Secretário da Corregedoria


João Rodrigues Affonso Filho
Assessor de Desembargador

